



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 036/2001-PMA)

LEI Nº 1.444 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Município possa alienar ações representativas de participação no Capital Social da Tele Norte Leste Participações S.A.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover, por meio de leilão em pregão especial da Bolsa de Valores, a alienação de AÇÕES que representa a participação acionária do Município de Andirá, Estado do Paraná, no Capital Social da Tele Norte Leste Participações S.A.

§ 1º:- No caso de venda pelo pregão da Bolsa de Valores, deverá a Municipalidade fixar o preço por Ação, observando o seu valor patrimonial, visto se tratar de ações ordinárias e preferenciais.

§ 2º:- A venda deverá ser procedida de Edital de Leilão, publicado no órgão oficial do Município e atendendo-se preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Art. 2º:- Fica igualmente autorizado o Senhor Chefe do Executivo Municipal a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências da Tele Norte Leste Participações S.A. e a Lei Orgânica do Município de Andirá - Pr.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2002, 59º da Emancipação Política.

WILSON BONANCIN
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO